

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FOLHA DE  
Nº 04  
15

Cartório do 1.º Ofício de Registro Civil  
Município e Comarca de Itapemirim  
1.º Distrito — E. E. Santo

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que a fls. 19 do livro n.º C-22, sob termo n.º 251, consta o registro de óbito de Sebastião Fabiano

Estado Civil: solteiro Idade: 86 anos, Naturalidade: E. Santo

do sexo: masculino, cor: branca, que faleceu neste

Distrito em Jacaramã no dia 28 de Fevereiro

de 19 82, filho de José Fabiano

e Deolinda Leopoldina

da Conceição

Foi declarante: Agripaldo Fabiano da Silva

Atestantes: José Sebastião Ribeiro e Aluir

Pentes dos Santos Unidos, aqui residentes

Causa mortis: ignorada

O sepultamento foi feito no Cemitério público de esta cidade

Do que dou fé.

OBS.: \_\_\_\_\_

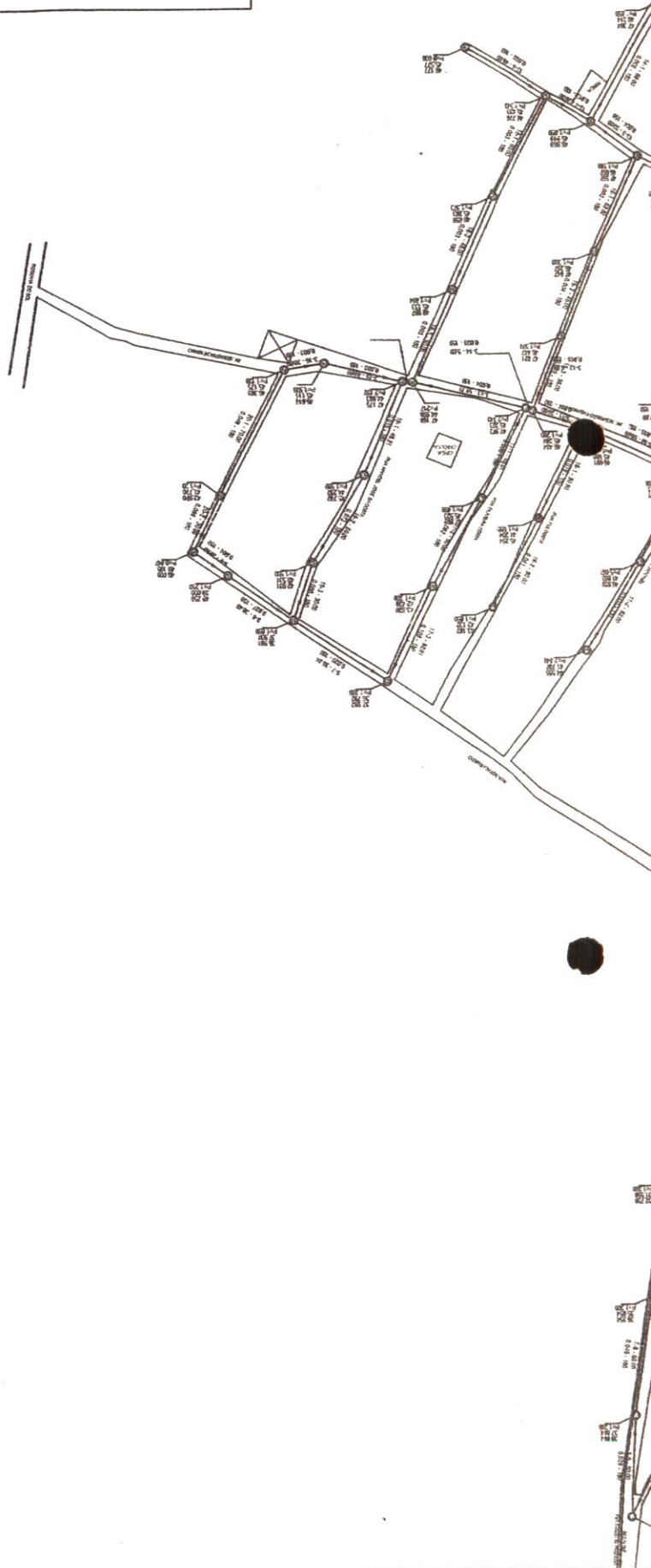
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Local		Jacarandá - Município de Maratizes - ES	
Título		PLANTA BAIXA	
Projeto		Autor	
Número		Data	
1-2000		JUNHO de 2015	
Escala		Escala	

PROJETO PARA NOMEAÇÃO DE RUAS  
JACARANDA





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## REMESSA

Recebi nesta data **Projeto de Lei nº 29/2018**, que “**Dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências**” sob Protocolo nº 18.121/2018, de autoria do Vereador Ademilton Rodvalho Costa.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, necessário a análise técnica legislativa, de acordo como os artigos 150 a 152 do mesmo dispositivo legal.

Encaminho os autos ao Presidente para conhecimento e providências.

Marataízes/ES, em 25 de julho de 2018.

**WILLIAM PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Geral da CMM



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## **DESPACHO**



**Protocolo nº 18.121/2018**

Considerando a remessa, fls. 08;

Encaminho os autos ao técnico legislativo para análise quanto ao recomendado pela Secretária Geral.

Não havendo nenhum impedimento quanto ao prosseguimento da proposição, na sequência, encaminhe-se às comissões competentes para parecer.

Sendo favorável o parecer das comissões, o Projeto de Lei deverá ser incluído em pauta, para **leitura e votação**.

Marataízes, 27 de julho de 2018.

  
**Willian de Souza Duarte**  
**Presidente da C.M.M.**  
**Biênio 2017/2018**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 18.623

PARECER JURÍDICO Nº 60/2018

Data: 09/10/18

Protocolista: [assinatura]

**“DISPÕE SOBRE  
DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



## RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei de nº 29/2018. Protocolo 18.121, de autoria do vereador abaixo assinado, que “dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências”.

É o relatório.

[assinatura]



# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Nº 29/2018. Protocolo 18.121/2018, de autoria do Vereador ADEMILTON RODOVALHO COSTA, que “ DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Conforme se pode observar, não há vício de iniciativa, pois se trata de um Projeto de Lei e obedece os requisitos do Regimento Interno desta Casa nos artigos 150,152.

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria Simples dos parlamentares.

É o breve relatório.

### **PARECER DO RELATOR**

Quanto ao mérito, o presente entende que o Projeto de Lei obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e



# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*

não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

**Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de Projeto de Lei em análise.**

É como voto.

## **VOTO DAS COMISSÕES**

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

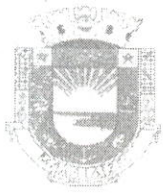
O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade entende que o Projeto de Lei de nº 029/2018. Protocolo 18.121, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria simples dos Vereadores, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, art. 89 da LOM.

Marataízes, 09 de Outubro de 2018.

**PARECER EM CONJUNTO**  
Trata-se de Projeto de Lei





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO  
Trata-se de Projeto de Lei  
nº 029/2018. Protocolo  
18.121/2018.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## CERTIDÃO DE LEITURA

**CERTIFICO** que o **Projeto de Lei Nº 029/2018**, que “Dispõe sobre denominação de rua, e dá outras providências”, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 17 de outubro de 2018.

  
**MARILUCE DA SILVA REIS**  
Servidora da C.M.M



# Câmara Municipal de Marataízes

ALHA DE  
18  
MR

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Projeto de Lei nº029/2018**, que “Dispõe sobre denominação de rua, e dá outras providências,” **foi levado em discussão e votação** em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte.....**Presidente**  
Ademilton Rodovalho Costa.....sim  
André Luiz Silva Teixeira.....sim  
Bruno Machado da Costa.....sim  
Carlos de Freitas Fernandes.....sim  
Carlos Erlei Santana.....ausente  
Dirlei Marvila dos Santos.....sim  
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim  
Erimar da Silva Lesqueves.....sim  
Jorge Marvila.....sim  
Rogério Viana Alves.....sim  
Thiago Silva Alves.....ausente  
Valter Araújo Vidal.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei nº029/2018**, por ter alcançado o quorum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 17 de outubro de 2018, do Plenário “Elias Silva”.

  
**Willian de Souza Duarte**  
Presidente da C.M.M.



# DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE  
Nº 20

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2604 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 30 de outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 2.025 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA REDAÇÃO DO ITEM 1.1, DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, E DO ITEM 16.5 DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DO CONVÊNIO DE Nº 001/2018, APROVADO PELA LEI DE Nº 2.014 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º. A Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.1, passa a vigorar com a seguinte redação:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto incentivo financeiro dos serviços hospitalares contratualizados junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para custeio das atividades do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI Itapemirim, excetuando, sob qualquer hipótese, despesa com pessoal e pagamento de dívida, em atendimento à legislação pertinente, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**Art. 2º – Item 16.5 da Cláusula Décima Sexta, passa a vigorar com seguinte redação:**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.5 - Fica assegurado na unidade do HECI- ITAPEMIRIM, o acesso de todos os Vereador para obtenção de informação, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos públicos com atendimento diretamente pelo Diretor do Hospital, na disponibilidade de tempo deste.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Maratáizes-ES, 26 de outubro de 2018.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕES SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua **SEBASTIÃO FABIANO**, que se inicia na **PRACINHA DE JACARANDÁ** e finaliza na **RODOVIA DO SOL**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes-ES, 26 de outubro de 2018.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETOS

#### DECRETO - P Nº 8.630, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

EXONERA, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica exonerada, **MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK**, do cargo comissionado de Superintendente de Educação Básica, símbolo CC2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Maratáizes/ES, 30 de outubro de 2018.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal